



RESOLUÇÃO SRI N° 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o regimento eleitoral da Eleição do Conselho Municipal de Juventude de Mauá.

José Afonso Pereira, Secretário de Relações Institucionais, usando das atribuições que lhe são conferidas, divulga o presente regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude, que disciplinará as regras para a eleição, no dia 04 de Fevereiro de 2016.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eleitoral de escolha e indicação dos Conselheiros Municipais de Juventude de Mauá, em consonância com a legislação municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude coordenará o processo eleitoral de eleição do mandato dos membros dos Conselhos de Juventude, por meio da constituição de Comissão Eleitoral, definida por Resolução da Secretaria de Relações Institucionais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 3º O CMJ/Mauá terá 22 (vinte e dois) membros titulares, e em mesmo número respectivos suplentes e composição tripartite, com representação dos poderes executivo e legislativo e membros da sociedade civil.

Parágrafo Único:

- I – 13 membros da sociedade civil
- II – 8 membros do Poder Executivo
- III – 1 membro do Poder Legislativo

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Juventude, terá que respeitar a seguinte composição:

- I – 30% negros
- II – 30% mulheres



CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DO CONSELHO – REQUISITOS

Art. 5º São pré requisitos para candidatar- se a Conselheiro de Juventude:

- I – Ter idade mínima 15 (Quinze) anos.
- II – Ter idade máxima de 30 (Quinze) anos.
- III – Ser morador do Município de Mauá;

Parágrafo Único – Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal e membros do Poder Executivo Municipal, não poderão participar da eleição do segmento da sociedade civil.

CAPÍTULO IV INSCRIÇÃO, VOTAÇÃO E RESULTADO

Art. 6º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas no período de 26 de Janeiro à 02 de Fevereiro de 2016, no horário das 10h às 16h, na secretária de Relações Institucionais na Prefeitura de Mauá, no endereço: Avenida João Ramalho, 205, Centro – Mauá, ou por e-mail; juventude@maua.sp.gov.br

§1º Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição:

- I – Ficha de inscrição (Anexo I) preenchida e assinada
- II – Cópia do R.G
- III – Comprovante de endereço

§2º Não serão aceitas inscrições que não apresentarem documentação completa.

§3º Os recursos contra indeferimento, deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, no dia subsequente ao dia das inscrições, das 08h às 12h e entregues na Secretaria de Relações Institucionais.

§4º Os recursos serão apreciados e terão os resultados publicados no site da Prefeitura Municipal de Mauá (www.maua.sp.gov.br), até as 17 horas do dia 02 de Fevereiro de 2016.

Art. 7º A eleição ocorrerá no dia 04/02/2016, das 19h às 20h30, no Centro de Formação de Professores – Miguel Arraes, no endereço: Rua Rio Branco, 18, Centro, Mauá – 10º Andar.



Art. 8º A apuração ocorrerá logo após o término da votação e o resultado oficial será divulgado no dia 05/02/2016, às 10 horas.

Parágrafo Único – Para inscrições realizadas por e-mail, o candidato deverá enviar em anexo toda documentação necessária, para efetivação de sua inscrição.

CAPÍTULO V DO VOTO

Art. 9º Poderão votar e serem votados na eleição do Conselho Municipal de Juventude, cidadãos que tenham entre 15 (quinze) e 30 (trinta) anos, e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 10º Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo Único – Serão eleitos os 13 (treze) candidatos mais votados e respectivos em mesmo número os suplentes por ordem de votação, respeitando a proporção de mulheres e negros, prevista neste regimento.

Art. 11º Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais velho.

Art. 12º A votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas.

Art. 13º As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14º O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral, para cada um dos segmentos, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 15º Serão considerados nulos os votos rasurados ou os votos que não permitam identificar a intenção do eleitor, ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16º A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições, será realizada por membros da Comissão Eleitoral.



Art. 17º A Comissão Eleitoral procederá a análise dos recursos.

Parágrafo único – A referida comissão será responsável pelo julgamento dos recursos apresentados.

Art. 18º Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 19º A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Juventude, se dará em reunião convocada pelo Secretário de Relações Institucionais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20º Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Mauá, 19 de Janeiro de 2016

José Afonso Pereira
Secretário de Relações Institucionais





Anexo I

Ficha de Inscrição

Eleição do Conselho Municipal de Juventude de Mauá

Nome: _____

Endereço: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: Mauá Estado: São Paulo

RG: _____ Data de Nascimento: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Facebook: _____